COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº **481/2022**

Autoria: **Vereador Aroldo Alves**

Ementa: Institui a parceria para atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Em 04 de outubro de 2022, o Vereador Aroldo Alves apresentou o Projeto de Lei em análise, juntamente com sua respectiva justificativa, a qual "*institui a parceria para atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica*".

O Art. 52, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê que a tramitação da presente proposição é ordinária.

Ressalte-se, por oportuno, que a presente proposição não irá criar despesas ou mesmo órgãos ou cargos públicos (Art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal).

Quanto a forma, o presente Projeto de Lei possui amparo no Art. 30, I, da Constituição Federal, a qual concede competência aos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, como é o caso da presente proposição.

A Vereadora Camila Araújo foi designada relatora da presente proposição junto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e exarou parecer em 03 de março de 2023, no sentido de que o presente Projeto "*encontra-se apto a ser apreciado pelos demais vereadores*". A referida Comissão, por unanimidade, acompanhou a relatora e foi favorável ao projeto, em votação realizada em 06 de março de 2023.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, sob a relatoria do Vereador Anderson Lopes, em 11 de abril de 2023 recomendou pela aprovação da presente proposição, sendo acompanhado pelos demais membros da referida Comissão, em 12 de abril de 2023.

Dando seguimento ao trâmite regimental, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, sendo que, em 17 de abril de 2023, este vereador foi designado Relator para emitir parecer, visto tratar de matéria de saúde pública, atribuição desta Comissão, conforme insculpido no Art. 65, I, a) do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Natal.

É o relatório.

Passo a analisar.

No direito brasileiro, a prestação pecuniária refere-se a uma espécie de pena restritiva de direitos, autônoma e substitutiva às penas privativas de liberdade. De acordo com o Art. 45, § 1°, do Código Penal, a prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro de importância fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos, à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social.

Entidades públicas e privadas com finalidade social têm conseguido, em diferentes estados, inclusive no Rio Grande do Norte, reforçar o caixa com verbas provenientes de penas de prestação pecuniária, que são multas aplicadas em substituição à prisão nos casos de delitos de menor gravidade.

O apoio financeiro é garantido desde 13 de julho de 2012, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 154, instituindo a Política Institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, imposta em sede de transação penal e como condição da suspensão do processo, dispondo que os valores, na hipótese de não serem atribuidos à vitima ou aos seus dependentes, deverão ser destinados, preferencialmente à entidade público ou privada com finalidade social, bem como para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

No mesmo sentido, a presente proposição visa instituir, à luz do Art. 45 do Código Penal e da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça a utilização dos recursos oriundos da aplicação de penalidades face ao desrespeito à legislação ambiental, urbanística e sanitária, à nível municipal em prestação pecuniária em favor de instituições que realizam projetos sociais para atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A relevância do Projeto de Lei sub analise é demonstrada ao se constatar que a presente proposição visa apresentar uma nova alternativa para aplicação das sanções pecuniárias, que incentive aos empresários e cidadãos natalenses a agregar uma destinação social adequada para os recursos oriundos da aplicação das multas, á nível municipal.

Por todo o exposto e, considerando os pareceres já emitidos e aprovados por outras Comissões desta Casa Legislativa, opino **FAVORAVELMENTE** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 481/2022, de autoria do Vereador Aroldo Alves.

Submeto, pois, o presente Parecer à apreciação dos demais membros da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador Relator

ANDERSON ROGÉRIO BORGES DOS SANTOS
Advogado – OAB RN 14.535

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal